



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Leis, Decretos e Portarias

Decretos	2
Leis	5
Portarias	19

Licitações

Adjudicação	20
Aviso de Licitação	21
Classificação	22
Homologação	23

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.oficial.casabranca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Casa Branca

CNPJ: 67.997.981/0001-64

Telefone: (19) 3671-1088

Celular:

E-mail: camara@camaracasabranca.sp.gov.br

Rua Barão de Casa Branca, nº 220 - centro - CEP: 13700-000

Casa Branca - SP

Site: www.camaracasabranca.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Casa Branca

CNPJ: 45.735.479/0001-42

Telefone: (19) 3671-9780

Celular:

E-mail: gabinete@casabranca.sp.gov.br

Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 219 - Centro - CEP: 13700-000

Casa Branca - SP

Site: www.casabranca.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA GERAL/2025

DECRETO Nº. 3.182 de 12 de junho de 2025.

Suspende o expediente nas repartições públicas municipais no dia 20 de junho de 2025 e dá outras providências

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CASA BRANCA-SP, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO ART. 77, INCISOS III E V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, no dia **20 de junho do corrente ano**, sexta-feira posterior ao feriado de **19 de junho "CORPUS CHRISTI"**, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 12 de junho de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO*



SECRETARIA GERAL/2025

DECRETO No. 3.174 de 22 de maio de 2025.

Dispõe sobre a convocação para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Casa Branca e dá outras providências.

ANTÔNIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 77, incisos III e V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n 8.142/1990 que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos Conselhos e das Conferências de Saúde;

CONSIDERANDO que o Governo Federal determina que as representações dos vários segmentos sociais do SUS se reúnam para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política pública de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que o Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 29 de abril próximo passado, deliberou sobre a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Casa Branca – SP.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Casa Branca que será realizada no dia 17 de junho de 2025, no horário das 08:30h às 12:00h, no Centro do Professorado Paulista - CPP, Rua Coronel José Júlio, nº 600, Centro – Casa Branca.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO*



SECRETARIA GERAL/2025

Parágrafo único – A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Casa Branca será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou, na sua ausência, pelo suplente ou Vice-Presidente, conjuntamente com a Comissão Organizadora constituída para este fim.

Artigo 2º - O tema central da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Casa Branca será **“A IMPORTÂNCIA DA REDE NACIONAL DE DADOS EM SAÚDE (RNDs) PARA O CUIDADO INTEGRAL DA PESSOA”**.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MOREIRA MENDES CHAGAS

Secretária Municipal de Saúde

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON

Secretária Geral



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Leis, Decretos e Portarias

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Autoria dos vereadores Lucas Gabriel Leite e Márcio Luís Sabaini

LEI NO. 4.021 de 13 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR QUANTO AO CUIDADO E ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS COM DIABETES TIPOS 1 E 2, BEM COMO DE OUTRAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DENOMINA-SE "LEI CHARLOTTE HELENA GRILLO NASCIMENTO"

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município poderá promover, de forma contínua, ações de orientação e conscientização no âmbito da rede municipal de ensino, voltadas ao cuidado, acolhimento e acompanhamento de crianças com diabetes tipo 1 e 2, bem como de outras que exijam atenção específica em razão de condições de saúde que demandem apoio de terceiros.

Art. 2º As ações mencionadas nesta Lei poderão ser implementadas por meio de palestras, rodas de conversa, oficinas ou quaisquer outras modalidades adequadas, a critério do Poder Executivo, respeitadas as capacidades técnicas, operacionais e orçamentárias existentes.

Art. 3º As atividades de que trata esta Lei poderão envolver, preferencialmente, profissionais que atuem nas unidades escolares municipais, a exemplo de educadores, servidores da área pedagógica, alimentação escolar, apoio e serviços gerais, dentre outros, de acordo com a organização funcional e administrativa das instituições.

Art. 4º O conteúdo das ações será definido conforme critérios técnicos e poderá incluir, a título exemplificativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

**Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025**



I – Informações sobre o diabetes tipo 1 e 2 e sua convivência no ambiente escolar;

II – Reconhecimento de sinais de alerta e primeiros cuidados em casos de hipoglicemia e hiperglicemia;

III – Boas práticas alimentares e cuidados nutricionais específicos;

IV – Estratégias de inclusão e acolhimento de crianças com necessidades contínuas de apoio.

Art. 5º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e poderá ser realizada com o apoio de servidores municipais, profissionais especializados, entidades parceiras ou instituições afins, sem criação de obrigações diretas de despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 13 de junho de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Leis, Decretos e Portarias

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



LEI No. 4.020 de 13 de junho de 2025.

ALTERA ARTIGOS 7º, 14º E 15º DA LEI Nº 4.002/2025 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CASA BRANCA – REFIS CASA BRANCA 2025 – QUE OFERECE CONDIÇÕES ESPECIAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 14, da Lei 4.002 de 06 de março de 2025, passará a ter a seguinte redação:

Art. 14- Os valores devidos decorrente dos honorários advocatícios poderão ser parcelados nas condições especiais oferecidas pelo PROGRAMA REFIS CASA BRANCA 2025.

Parágrafo primeiro - O valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) fixado nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil e será calculado sobre o valor do crédito, de acordo com o art. 3º desta Lei.

Parágrafo segundo - Para pagamento dos honorários advocatícios, serão emitidas guias com vencimento no mesmo dia das parcelas do acordo de parcelamento do crédito a que se referem.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos honorários de que trata o caput deste artigo poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, a critério do devedor.

Parágrafo quarto - Os processos de execução fiscal de que trata o caput deste artigo somente serão extintos após a quitação total do crédito tributário, das custas processuais, dos emolumentos e dos respectivos honorários advocatícios.

Parágrafo quinto - Será observada a isenção em decorrência de concessão de benefício de gratuidade judiciária nos processos judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Art. 2º: O artigo 15, da Lei nº4.002 de 06 de março de 2025, passará a ter a seguinte redação:

Art. 15—Os processos de execução fiscal que trata o caput do artigo 14 somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito, das custas processuais e emolumentos, cabendo ao interessado a formulação do pedido após a satisfação das obrigações.

~~Art. 3º: - SUPRIMIDO Fica revogado o Parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 4.002 de 06 de março de 2025, e as demais disposições que atentem ao quanto determinado nesta Lei.~~

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 13 de junho de 2025

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Leis, Decretos e Portarias

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Autoria do Vereador Marcus Vinícius Parente Querido Azevedo

LEI No. 4.024 de 16 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I – dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II – dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV – recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§2º As características elencadas no §1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§3º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

**Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025**



o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, na forma da legislação.

§4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Casa Branca, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 e Lei Ordinária nº 3.725 de 11 de maio de 2021, sem prejuízo da Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

§1º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou outra legislação que porventura a venha a substituir.

§2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida pela Administração Municipal, que será competente para:

I – administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;

II – expedir no Município de Casa Branca a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal;

III – controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

§3º A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

**Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025**



Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, as informações previstas no artigo 4º, da Lei Ordinária nº 3.725 de 11 de maio de 2021.

§4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.

§5º Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via pela apresentação de boletim de ocorrência ou mediante o preenchimento de declaração de perda.

§6º A CIPTEA será expedida no Município de Casa Branca sem qualquer custo para o requerente.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV – a promoção, pelo Município de Casa Branca, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI – o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII – o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

**Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025**



IX – a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X – proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XII – a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 4º São também diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I – intensificar os debates com a sociedade estimulando ações, projetos e políticas voltadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares;

II – estimular parcerias público-privadas para formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da saúde, como médicos, fonoaudiólogos, terapeutas, psicólogos, entre outros, com o fim de oferecer um tratamento mais completo;

III – fomentar a inserção dos autistas no mercado de trabalho;

Art. 5º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

**Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025**



e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 6º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

§1º Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I – o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II – a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III – a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

**Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025**



IV – a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, para fins de capacitação técnica e treinamento dos servidores públicos do Município de Casa Branca no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O Município promoverá a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a qual será incluída no Calendário de Eventos da Cidade de Casa Branca, devendo ocorrer na semana do dia 2 de abril, conforme Lei nº 13.652, de 13 de abril De 2018.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo deverá estimular as seguintes ações:

I – campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II – seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III – incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial no calendário de Casa Branca, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

IV – a disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

V – Inserção nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Casa Branca de placas indicativas de atendimento prioritário as pessoas com TEA, conforme Lei Ordinária nº 3535/2019.

Art. 8º É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I – diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



II – atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;

III – informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV – orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V – orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§2º As linhas terapêuticas devem observar as idiosincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 9º Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I –promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II –disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III –garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, caso necessário, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

**Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025**



IV – garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE;

V – garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI – garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VII – assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem.

§1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 10 As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:

I – o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo;

Art. 11 A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 12 A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 13 A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I – coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II – fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III – contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV – articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Art. 15 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 16 de junho de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo



2025

PORTARIANº. 7.713

ANTÔNIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CASA BRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 77, INCISOS III E V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA BRANCA**, conforme determinação legal do Decreto nº 3.174 de 22 de maio de 2025, que será realizada no dia 17 de junho de 2025, no horário das 08:30h às 12:00h, no Centro do Professorado Paulista - CPP, Rua Coronel José Júlio, nº 600, Centro- Casa Branca, conforme segue abaixo:

- Caique Pereira Antonialli – **Conselho Municipal de Saúde**
- Jaime Aparecido Pegoralli Martins – **Conselho Municipal de Saúde**
- Margarete Ap. Fernandes Bernardi – **Secretaria Municipal de Saúde**
- Thais Ribeiro – **Secretaria Municipal de Saúde**
- Monise Galante Paiva Gregorini – **Secretaria Municipal de Saúde**
- Maria Madalena dos Santos – **Secretaria Municipal de Saúde**
- Adriana Aparecida da Silva Vieira – **Secretaria Municipal de Saúde**

Artigo 2º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 22 de maio de 2025.

ANTÔNIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Licitações

Adjudicação



Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-023
– Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025- PROCESSO Nº 115/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para o fornecimento, transporte e entrega de utensílios para cozinha para atender às necessidades das escolas da rede pública de ensino do município de Casa Branca/SP, conforme Termo de Compromisso SEDUC–PRC–2024–00506–DM, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Casa Branca, em 04/07/2024, objetivando a execução de ações no âmbito do Eixo de Equipamentos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP (Lei n.º 17.414, de 2021), com o propósito de atender as escolas da rede pública de ensino do município com maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional dos estudantes.

O Pregoeiro Oficial decide classificar a proposta das empresas 42.069.413 Claudemir da Rocha Rodrigues, Antonio Aumaurilio dasilva - ME, Comercial Marely, Comércio Atacadista Ilha Bela Distribuidora Ltda., Domínios Participações Ltda., E.S. Administradora, Equipacenter Birigui Equipamentos e Utensílios Ltda., Fabiana Rodrigues Pereira, Garnet Aviaamentos Ltda., Ponto Mix Comercial e Serviços Ltda., Souza & Souza Equipamentos Comerciais Ltda., Ynemed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., desclassificar a proposta da empresa All Comércio e Serviços de Apoio Ltda. e adjudicar a proposta das empresas Antonio Amaurilio da Silva ME, Souza & Souza Comerciais Ltda., Domínios Participações Ltda. e Ponto Mix Comercial e Serviços Ltda.

Casa Branca, 17.06.2025

Cláudio M. A. Rezende Júnior

Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Licitações

Aviso de Licitação



Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-023
– Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - PROCESSO nº 124/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA/SP, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO SEDUC-PRC-2024-00505-DM, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, EM 28/06/2024, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO EIXO DE EQUIPAMENTOS DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP (LEI N.º 17.414, DE 2021), COM O PROPÓSITO DE ATENDER AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO COM MAIOR VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E EDUCACIONAL DOS ESTUDANTES.

Informações:

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 23/06/2025 às 08:00 horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 03/07/2025, às 09:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/07/2025, à 09:10 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 03/07/2025, a partir das 10:00 horas.

Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. O Edital, poderá ser examinado no endereço supra-mencionado a partir do dia 23/06/2025, nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br ou pelo email: licitacao@casabranca.sp.gov.br.

Esclarecimentos Fone (19) 3671-9720.

Casa Branca, 17.06.2025

Raquel Gonçalves Octávio

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Licitações

Classificação



Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-023
– Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 - PROCESSO Nº 67/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para o fornecimento, transporte e entrega de mobiliários escolares para atender às necessidades das escolas da rede pública de ensino do município de Casa Branca/SP, conforme Termo de Compromisso SEDUC–PRC–2024–00504–DM, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Casa Branca, em 28/06/2024, objetivando a execução de ações no âmbito do Eixo de Equipamentos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

O Pregoeiro Oficial decide classificar as propostas das Empresas: 27.211.183 AndersonPaula Ransi, 51.926.481 Daniela Ferreira da Silva, Burano Móveis Eireli, CA Comércio de Produtos Ltda., Caio César Dias Pagliarani ME, Coemrcial Dinastia LTda., Décio Druzckowski ME, Delta Produtos e Serviços Ltda. E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Encap Bolsas e Capas Ltda., Faria Rodrigues Industria de Móveis Ltda. EPP, L.M. Comercio de Móveis Ltda., flex Magazine Ltda., Loja da Escola Ltda., Lousart Ind. e Com. de Materiais Pedagogicos Ltda., Lousas Brasil Comercio de Quadros e Artigos Escolares Eireli, Maneza Comercio de Moveis Ltda., Maxiprol Comércio e Representações Ltda., Meta X Industria e Comercio Ltda., Ouro Flex Comercial Ltda., Relaflex Industria e Comércio de Colchões Ltda. EPP, Tecno Flex de Mogi Mirirm Indústria Comércio de Móveis Ltda. e Tukaby Móveis Ltda.

Considerando que houve manifestação de recurso, fica concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Casa Branca, 17.06.2025

Cláudio M. A. Rezende Junior

Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Licitações

Homologação



Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-023
– Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025- PROCESSO Nº 115/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para o fornecimento, transporte e entrega de utensílios para cozinha para atender às necessidades das escolas da rede pública de ensino do município de Casa Branca/SP, conforme Termo de Compromisso SEDUC–PRC–2024–00506–DM, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Casa Branca, em 04/07/2024, objetivando a execução de ações no âmbito do Eixo de Equipamentos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP (Lei n.º 17.414, de 2021), com o propósito de atender as escolas da rede pública de ensino do município com maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional dos estudantes.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal homologa a proposta das Empresas: Antonio Amaurilio da Silva ME, Souza & Souza Comerciais Ltda., Domínios Participações Ltda. e Ponto Mix Comercial e Serviços Ltda., conforme julgamento do Pregoeiro Oficial.

Casa Branca, 17.06.2025

Antonio Eduardo Marçon Nogueira

Prefeito Municipal